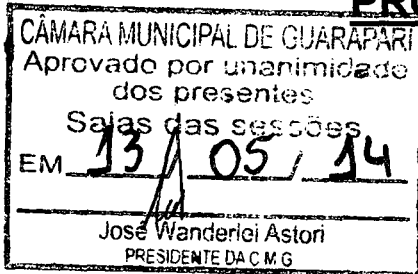


MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 125/2014



DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DAS INCONSISTÊNCIAS DOS SALDOS DOS INVENTÁRIOS FÍSICOS DOS BENS PATRIMONIAIS PERMANENTES E DOS REGISTROS CORRESPONDENTES CONTÁBEIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, por meio dos órgãos e entidades competentes, autorizado a regularizar as inconsistências dos saldos dos inventários físicos dos bens patrimoniais permanentes e dos registros contábeis correspondentes.

Art. 2º - Os órgãos e entidades cujos saldos dos inventários físicos e contábeis apresentem inconsistências deverão proceder à regularização desses saldos até o término do exercício de 2014.

§1º - Os atos de regularização das inconsistências, para compatibilizar os referidos saldos, deverão ser respaldados por manifestação técnica específica evidenciando os fundamentos pertinentes.

§2º - Decorrido o prazo estipulado no **caput**, os órgãos de Controle Interno e de Controle Externo procederão à avaliação da efetividade da implementação das ações estabelecidas.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos - **SEMAD**, a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA** e a Controladoria Geral do Município - **CGM**, órgãos municipais responsáveis pela gestão patrimonial, contabilidade e controle, respectivamente, deverão conduzir e acompanhar as ações de regularização das inconsistências identificadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 21 de março de 2014.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

